



**CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**Rua Leonina de Oliveira nº 76 – Centro - CEP.: 37.545.000**  
**Tel.: (35)3472-1110 – Fax: (35) 3472-1325**  
**CNPJ 17.419.490/0001-68**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/18**  
**Compra direta nº 002/2018**

Termo de Contrato nº 006/18, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, que celebram entre si a **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS**, inscrita no CNPJ nº. 17.419.490/0001-68, isenta de Inscrição Estadual e a empresa **TIAGO ACASSIO DE OLIVEIRA-EPP**.

Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2.018, a Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, com sede na Rua Leonina de Oliveira nº. 76 - Centro, em Cachoeira de Minas, MG, nesse ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **JOSÉ ROBERTO DIONÍSIO**, brasileiro, casado, motorista, , portador da Cédula de Identidade nº MG- 675.998 SSP/MG, inscrito no CPF nº 120.860.966-15 residente e domiciliado na Praça da Bandeira, nº 230, Bairro Centro, em Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **TIAGO ACASSIO DE OLIVEIRA-EPP**, CNPJ nº. 22.089.528/0001-11, com sede na Rua Bueno de Paiva, nº 325 Bairro Centro, em Cachoeira de Minas – MG, neste ato representada pelo Sr. Tiago Acassio de Oliveira, CPF nº. 442.748.076-49, residente e domiciliado na Rua Bueno de Paiva, nº.325A, Centro, em Cachoeira de Minas, MG, doravante denominada CONTRATADA, tendo como respaldo a Compra Direta nº. 0002/18 celebram o presente contrato, de acordo com a Lei 10.520 e 8.666/93, visando atividades relacionadas com o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EM GERAL, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

*1.1 - Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza, conforme especificados no formulário de proposta da Compra Direta nº. 002/2018.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

*2.1 - A FORNECEDORA na qualidade de comércio varejista de gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza fornecerá à ADQUIRENTE, as mercadorias, conforme discriminados no anexo I da Compra Direta nº. 002/18.*

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

*3.1 - O presente Contrato será válido até 31 de dezembro de 2.018, iniciado a partir da data de sua assinatura, ou até o fornecimento dos produtos cotados, o que primeiro ocorrer, para fornecimento parcelado e/ou na medida da requisição do Órgão Licitante, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.*

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA**

*4.1 - O fornecimento dos itens constantes do anexo I da Compra Direta serão entregues em até 02 (dois) dias úteis, sendo entregues de acordo com a necessidade de cada produto, mediante a apresentação de “ORDEM DE FORNECIMENTO”, emitida pela Secretaria da Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, no seguinte endereço: Rua Leonina de Oliveira nº. 76, Bairro Centro, em Cachoeira de Minas - MG.*



**CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**Rua Leonina de Oliveira nº 76 – Centro - CEP.: 37.545.000**  
**Tel.: (35)3472-1110 – Fax: (35) 3472-1325**  
**CNPJ 17.419.490/0001-68**

**CLÁUSULA QUINTA – DA NOTA FISCAL**

5.1 - Fica estabelecido que a contratada emitirá notas fiscais a cada fornecimento de alimentos e produtos de limpeza, e o pagamento será efetuado pela Secretaria da Câmara até o décimo dia do mês subsequente, após apresentação das faturas correspondentes às aquisições, correspondendo à quantidade efetivamente entregue dos produtos.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA**

6.1 - A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, reserva - se o direito de exigir a substituição das mercadorias entregues fora das especificações, bem como alterar o quantitativo, dentro das necessidades do Município, obedecidas às normas legais vigentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALOR**

7.1 - A contratante pagará à contratada a importância de R\$ 539,90(quinhentos e trinta e nove reais e noventa centavos), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1 - Os preços propostos, resultantes da Compra Direta nº. 002/18, mencionados no anexo I da referida Compra são fixos durante a vigência do contrato, salvo alterações devidamente comprovadas por documentos e aceitas pela Câmara.

8.2 - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará para verificação dos descontos constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras do mesmo produto ou similar, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com a justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2 - É vedado ao fornecedor interromper o fornecimento dos produtos, sendo o contratado obrigado a continuar as entregas enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de descontos, estando nesse caso sujeita às penalidades previstas na Cláusula Décima.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

9.1 - As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária, constante na Lei do Orçamento nº2.514 de 21 de dezembro de 2.017: 01.01.01.01.031.0101.4.003.339030-0008.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

10.1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente, no décimo dia do mês subsequente, após a apresentação das respectivas Notas Fiscais na Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, REFERENTE AOS PRODUTOS ADQUIRIDOS.

10.2 – Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor, enquanto pendente qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.



**CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**Rua Leonina de Oliveira nº 76 – Centro - CEP.: 37.545.000**  
**Tel.: (35)3472-1110 – Fax: (35) 3472-1325**  
**CNPJ 17.419.490/0001-68**

10.3 – É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas quanto ao fornecimento dos objetos desta licitação poderão ser aplicados ao licitante alternativa ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

11.1.1– Advertência;

11.1.2 – Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, a critério da Administração e conforme a gravidade do ato;

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, por prazo não superior a 02(dois) anos, e;

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 – Nos termos do artigo 7º. da Lei 10.520/02 c/c o art. 14 do Decreto 3.555/2000, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desse certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar com a União, Estados ou Municípios e, será descredenciado no CRC, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais condições legais.

11.3 – As sanções estabelecidas nos itens 11.1.4, e 11.4 são de competência da autoridade máxima deste Órgão.

11.4 - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à contratada, podendo, entretanto, conforme o caso, ser inscritas para constituir dívida ativa, na forma da lei.

11.5 - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações nela introduzidas, pela Lei Federal n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1 - O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 – A contratada ficará obrigada a:

1- Fornecer os produtos às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pela Secretaria da Câmara Municipal.



**CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**Rua Leonina de Oliveira nº 76 – Centro - CEP.: 37.545.000**  
**Tel.: (35)3472-1110 – Fax: (35) 3472-1325**  
**CNPJ 17.419.490/0001-68**

2 – Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.

3 – Fornecer produtos de ótima qualidade.

4- Fazer as entregas das mercadorias descritas no Anexo I, do Processo de Compra Direta nº 002/1, gradativamente, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, com controle feito pela Secretaria da Câmara, podendo em alguns itens ser requeridas todas de uma só vez, devendo ser entregues pelo (s) licitante (s) vencedor (es) no local de entrega e dentro do prazo de entrega. A quantidade poderá ser alterada para menos ou para mais, dentro do permitido pela Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1- As alterações contratuais que se fizerem necessárias serão formalizadas através de Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

15.2 - A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e Lei 9.648/98, regerá subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente deles possam resultar.

15.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cachoeira de Minas-MG, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, depois de lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

*Cachoeira de Minas, 30 de janeiro de 2.018.*

Pela CONTRATANTE

Ver. José Roberto Dionisio – Presidente da Câmara

Pela CONTRATADA

Tiago Acássio de Oliveira

Testemunhas: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_